



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 01621/2010.

DATA ABERTURA: 29/11/2010.

REQUERENTE: OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER – VEREADORA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº057/2010.

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

01
44



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 57/2010

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Barra do Riacho – ACBR, em Barra do Riacho, Aracruz/ ES – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.327.527/0001-81, com sede na Rua Patriarca Albino Azeredo, Nº 60 - Barra do Riacho, Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

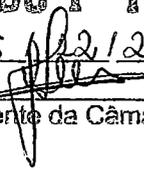
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aracruz, 29 de novembro de 2010.


OZAI R COUTINHO GONÇALVES AUER
VEREADORA

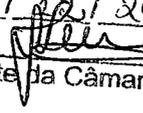
APROVADO 1º TURNO

Em 06 / 12 / 2010


Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 08 / 12 / 2010


Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres colegas, o Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Barra do Riacho – ACBR, que busca uma sociedade primada pela democracia participativa, pela justiça e pela liberdade tendo ainda como escopo, a defesa da vida e a luta por melhorias dignas para seus moradores, contribuindo assim para uma sociedade mais justa e igualitária.

Por tais razões, conto com a acolhida lógica e sensata dos nobres vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei.


Ozair Coutinho Gonçalves Auer
Vereadora

c/ alteração

04

ESTATUTO DA - A.C.B.R - ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE BARRA DO RIACHO

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4º reforma
2006

2006

MUNICÍPIO DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dispõe sobre a organização, as
atribuições e o estatuto da ACBR
Associação Comunitária de Barra do Riacho
Aracruz - ES

Faço saber que a Assembléia Ordinária da ACBR decretou e eu sanciono o seguinte Estatuto

TÍTULO I

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
BARRA DO RIACHO. COM A SIGLA- A.C.B.R -
ARACRUZ — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - Com denominação, ACBR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BARRA DO RIACHO, MUNICÍPIO DE ARACRUZ, aprovado em Assembléia Geral do dia 31 de agosto de 1980. pessoa jurídica de direito privado, para fins não econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado, com Sede na Rua Patriarca Albino Azeredo, nº 60, cep. 29.197-000, Bairro Barra do Riacho e foro nesta comarca - inscrito no CNPJ nº 27.327.527/0001-81. de interesse público nos termos da Lei nº. 9.790/99, Lei nº. 9.608/98 do Voluntariado e Código Civil e rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais conforme os ditames da lei.

SEÇÃO II

Dos Objetivos

Art. 2º Na busca de uma sociedade primada pela democracia participativa, pela Justiça, liberdade. A ACBR - Vem, em favor dos moradores e familiares excluídos e marginalizados, e com finalidade e missão da DEFESA DA VIDA E LUTAR POR MELHORIAS DIGNAS PARA SEUS MORADORES:

- I - promoção do desenvolvimento social para uma melhor qualidade de vida de seus moradores;
- II - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- III - promoção da paz, cidadania, cultura, saúde, educação, trabalho, democracia, valores universais e lazer;
- IV - atuar, intransigentemente, em defesa da vida, denunciando as situações de injustiça contra aos seus moradores e associados, lutando pela garantia dos seus direitos e deveres, buscando a punição dos responsáveis pelos atos de violência ou arbitrariedades, bem como, a justa reparação para as vítimas;
- V - prestar assistência aos seus moradores e associados, garantindo toda forma de benefício social, moral, psicológico, direto e indireto, nas áreas de saúde, de educação, da cultura, da ecologia, do lazer, do esporte, respeitando sua condição física, mental, religiosa e ideológica;
- VI - proporcionar e lutar pela conquista de seus ideais de melhorias das condições de vida e na afirmação dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais aos moradores e associados direta e indiretamente pela ACBR;
- VII - manter relações com toda e qualquer organização, seja no Brasil ou no exterior, que tenha como objetivo a prática e defesa do desenvolvimento social, a luta popular, e comunitária da pessoa humana;
- VIII - desenvolver, na medida do possível, ações que visem à proteção da maternidade e a infância, a assistência aos desamparados na forma deste Estatuto;

Dr. Ivan de Andrade Amorim
Advogado
OAB-ES 3751

IX - desenvolver atividades de autogestão econômica não lucrativa, através da produção de materiais promocionais, publicações e pôr meio de doações, de contribuição de associados, de recursos humanos, financeiros, projetos, parcerias e cooperação técnica e de atividades desenvolvidas comunitariamente, criando e mantendo as potencialidades dos moradores e outros;

X - Contribuir, defender e promover a educação pública de qualidade, a cultura local e regional, o desenvolvimento humano e social de seus moradores;

XI - estabelecer Convênios, Termos de Parceria e de Cooperação Técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiros;

XII - ceder e receber, sem ônus para a entidade, funcionários de órgãos governamentais ou não-governamentais, no âmbito de convênios e termos de parceria e de cooperação técnica;

XIII - propor ações Cíveis e Públicas de Direitos Difusos e Coletivos para os beneficiários dos Programas desenvolvidos pela - ACBR de acordo com a legislação brasileira vigente na área de sua atuação;

XIV - promover a criação de programas de atendimentos e assistência conforme objetivos da ACBR;

XV - divulgar através dos diversos meios de comunicação disponíveis suas atividades, propostas, textos e documentos;

XVI - a ACBR terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

XVII - apoiar, patrocinar e defender os interesses de luta coletiva dos moradores e associados em defesa das melhorias e da qualidade de vida do bairro, de modo especial em habitação e saneamento básico, saúde, educação, lazer e segurança pública;

XVIII - estimular a consciência crítica de seus associados e moradores e a pratica da solidariedade;

XIX - promover na comunidade em especial a educação ambiental e a formação da pratica do cooperativismo e associativismo com metodologia de economia solidária;

XX - manter intercâmbio solidário com outras associações de moradores e movimentos comunitários, como forma de troca de experiência e de lutas em conjunto;

Parágrafo Único A ACBR será filiada ao Conspar - Conselho Popular de Aracruz -ES e demais órgãos em que julgar necessário, ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, A ACBR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção político partidária, de nacionalidade, condições físicas, crença, cor, sexo ou idade e quaisquer outro tipo de discriminação.

Art. 4º A ACBR não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º Compõe a estrutura organizacional e administrativa da ACBR:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal

Dr. Ivan de Andrade Amorim
 Advogado
 OAB-ES 3761

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Especial de Hipotecas e Pessoas Jurídicas

Art. 6º A Assembléia Geral é o órgão maior da Associação Comunitária e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

Art. 7º A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma (01) uma vez por ano, ao mês de novembro no curso do ano vigente ou mediante convocação da Diretoria, para deliberar sobre:

- I-as contas e o balanço geral da Associação;
- II-o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- III-eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV-orçamento anual de receita e despesa da Associação;
- V-fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da Diretoria;
- VI-quaisquer assuntos de interesse da Associação constantes do edital de convocação;
- VII- fusão, incorporação, desmembramento ou dissolução da entidade com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terço) de seus votos "quorum simples" de seus associados.

CAPÍTULO II

SEÇÃO II

Dos Membros e Dos Associados

Art. 8º Seguindo os princípios constitucionais do art. 5º dos Direitos e Deveres do Cidadão "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado":

Art. 9º É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedados a de caráter paramilitar;

Art. 10 Torna-se sócio da ACBR àquele(s) que:

- I - que por livre e espontânea vontade desejar ser sócio;
- II - ser domiciliado (segundo o art 70 do novo código civil), em Barra do Riacho;
- III - que contribui com a mensalidade estipulada pela assembléia;
- IV - aquele que prestar serviço à comunidade e ter o título benemérito diplomado pela assembléia;
- V - pagar a mensalidade, conforme o valor estipulado pela Diretoria no regimento interno;
- VI - sendo o valor estipulado pela Diretoria, será R\$ () anual, ou R\$ () o equivalente a cada mês;
- VII - a mensalidade terá vencimento no dia 01 (primeiro) a 10 (dez) de cada mês;
- VIII- o pagamento será efetuado na secretária da ACBR;

Parágrafo único à multa pelo atraso da mensalidade será de 2% ao mês.

Art. 11 A ACBR é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Sócios componentes da Diretoria;
- II - Sócios efetivos: os que tiverem seu ingresso aprovado pela assembléia.
- III - Sócios colaboradores: pessoas indicadas pelo Conselho Diretor ou Membros da Assembléia escolhidos para realizarem atividades com finalidades específicas.
- IV - Sócios Beneméritos: Aqueles que tenham prestado relevante serviço à entidade e/ou à comunidade de Barra do Riacho, e serão escolhidos pela Diretoria da Entidade entre pessoa que ela queira homenagear;

§ 1º - Será premiado com o título de "Cidadão Honorário de Barra do Riacho", aqueles que sócios ou personalidades que se destacarem na presença de serviço à comunidade, devendo ser indicado pela Diretoria da ACBR e confirmados pelo voto de reconhecimento, de livre escolha dos demais sócios, sem candidaturas.

§ 2º - são causas para exclusão dos quadros da Associação:

[Assinatura]
Dr. Ivan de Andrade Amorim
Assessor
OAB-ES 3781

- a) quando o morador associado deixar de domiciliar no bairro por qualquer motivo;
- b) o descumprimento pelo associado, de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades da Associação;
- c) pelo reconhecimento de existência de motivos graves, pela maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- d) pelo atraso de 04 (quatro) mensalidades;
- e) Os incapazes

Parágrafo único ressalva para os incapazes serem sócios, deverão ser assistidos pelos seus representantes legais.

§ 3º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral, na mesma sessão, mediante proposta da maioria absoluta dos membros das respectivas casas.
Art. 12 - São requisitos para demissão e exclusão de associados: violação grave aos direitos humanos, conforme os princípios deste estatuto, tentativa de homicídio ou homicídio, corrupção, tráfico de drogas e armas, porte ilegal de armas, escândalo público contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo Único - A admissão ou exclusão só poderá ser feita em Assembléia Geral, convocada para este fim, com maioria de 2/3 dos votos.

SEÇÃO III

Garantias

Art 13 - São direitos dos associados:

- I - Terão direitos à voz, votar e ser votado na Assembléia Geral, os sócios Diretores e efetivos em dia com suas obrigações estatutárias;
- II - Os sócios colaboradores e beneméritos terão direito a usufruir o patrimônio da Associação, participação das atividades e direito à voz, porém não a voto;
- III - todo cidadão domiciliado em Barra do Riacho tem o direito ao voto para eleição da Nova Diretoria, independente de ser associado à instituição;

Parágrafo Único. - Os interessados na luta por melhores condições de vida dos moradores do bairro, mesmo não sendo associados ou morador do bairro poderão participar com direito à voz e compor grupos de trabalhos e ou comissões, quando designados pelo Conselho Diretor.

Art. 14 São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões do Conselho Diretor que estiver dentro das prerrogativas legais, estatutárias e regimentais;
- III - Participar das Assembléias e de suas decisões;
- IV - Participar das comissões a que for designada;
- V - Participar das representações por solicitação do Conselho Diretor e ou por decisão da Assembléia Geral;
- VI - Zelar por todos e quaisquer patrimônios que pertencerem à Associação;
- VII - Contribuir com o valor pré-estabelecido pelo regimento interno da Associação;

Dee de Andrade Amorim
Dr. Ivan de Andrade Amorim
Advogado
OAB/ES 3751

09

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Registro de Imóveis, Títulos
 e Documentos, Especial de
 Hipotecas e Pessoas Jurídicas
 Titular
 Rubens Pimentel Filho
 Escreventes Autorizadas
 Margarida Mª F. Pimentel
 Deusdada Castoldi
 Rita de Cássia N. Cavagliari

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da Assembléa

Art. 15 A Assembléa Geral, os órgãos máximos, deliberativos, homologatórios da ACBR reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, observadas as formalidades desse estatuto.

Art. 16 A Assembléa Geral será realizada semestralmente em caráter ordinário por convocação do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias, por meio de edital afixado na sede da ACBR, por circulares ou outros meios convenientes, salvo para convocação de eleições que deverá ter trinta dias de antecedência.

Art. 17 Compete privamente à Assembléa Geral Ordinária

- I - Aprovação do Relatório de Atividades submetido pelo Conselho Diretor;
- II - Aprovação do Estatuto Social e suas alterações;
- III - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações
- IV - Apreciar e aprovar parecer do Conselho Fiscal.
- V - Aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício o Presidente da ACBR antes do término de seu mandato
- VI - Processar e julga o Presidente e o Vice-Presidente da ACBR nos crimes de responsabilidade, bem como os demais integrantes de sua administração.
- VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- VIII - Destituir o Conselho Diretor ou o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros
- IX - Eleger, à época apropriada, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- X - Criação, legitimação da participação nas articulações e/ou fóruns municipais, estaduais e nacionais;
- XI - Definição de diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ações e metas, observadas as competências específicas da Presidência;
- XII - Suprir as vacâncias da Presidência;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII e XI deste artigo é exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos associados presentes à assembléa especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de (1/3) um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

Das Reuniões

Art. 18 O Conselho reunir-se-á, anualmente, na sede da Associação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a de 31 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão não será interrompida sem aprovação das diretrizes orçamentárias.

Art. 19 A primeira Assembléa Ordinária de cada ano será realizada até o fim do ano decorrente e terá a competência prioritária de deliberar sobre o que trata os incisos, I, II, III e IV do art. 17:

[Handwritten Signature]
Dr. Ivan de Andrade Amorim
 Advogado
 OAB-ES 3751

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular

Parágrafo Único A Assembléia Geral que trata este artigo terá entre outras atribuições, a competência em ordem de prioridade máxima de deliberar sobre o inciso VI, VII, IX e XII.

Art. 20 A convocação extraordinária da Diretoria far-se-á

Art. 21 Pelo Presidente da Associação para Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, para fim específico por meio de edital, pela Diretoria ou Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento assinado por no mínimo de um quinto (1/5) dos associados, sendo de sua competência:

- I - dirimir questões relevantes ou de urgência;
- II - deliberar sobre os casos previstos no art. 11, parágrafo 2º alínea "c";
- III - definir sobre a extinção da ACBR e destinação de seu patrimônio, em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo Único A Assembléia Geral Extraordinária terá competência de delibera sobre qualquer assunto, desde que convocada em conformidade com este estatuto e com exceção dos incisos II, III, V, VII e XI e do artigo 17

Art. 22 A Assembléia Geral ordinária e/ou extraordinária, será instalada em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e na segunda convocação, após meia hora exigindo-se a presença mínima de 10 (dez) associados, observando o disposto do parágrafo único do artigo 15.

Art. 23 Os associados que por motivo de mudança de domicílio ou que estejam afastados, não contarão para efeito de quorum para instalação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 24 A Administração da ACBR será composta através de um Conselho Diretor composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) efetivos e 01 (um) adjunto, que terão as seguintes funções:

- I - COORDENAÇÃO GERAL
- II - COORDENAÇÃO FINANCEIRA
- III - COORDENAÇÃO DE SECRETARIA GERAL
- IV - COORDENAÇÃO ADJUNTA

Art. 25 Com exceção do Coordenador Geral e Coordenação Adjunta, as Coordenação de Secretaria Geral e Financeira poderá e terá uma comissão adjunta de até 03 (três) membros, indicados pela Assembléia Geral e ou em caso de não preenchimento, posteriormente pelo próprio Presidente.

Parágrafo Único Às comissões terão como finalidades de auxiliar ao Coordenador da pasta, nas discussões e finalizações de suas tarefas cabíveis.

Art. 26 O mandato dos integrantes da Presidência e do Conselho Fiscal será de 03 (Três) anos com direito a única reeleição consecutiva para o mesmo cargo ou prorrogada por mais 03 (três) anos, cabendo a Assembléia Geral Ordinária a decisão, por voto absoluto de seus Associados.

Dr. Ivar de Assis de Aguiar
Advogado
OAB-ES 3781

CAPÍTULO V
SEÇÃO I

Da Presidência



Art. 27 Compete à Presidência da ACBR:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação comunitária;
- II – executar a programação anual de atividades da instituição;
- III – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- IV – regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- V – convocar e organizar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VI – implementar as diretrizes gerais de atuação da Entidade, bem como, aprovar programas, projetos e ações;
- VII – deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- VIII – aprovar sobre aquisição de bens permanentes;
- X – apreciar, elaborar e apresentar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da Assembléia Geral;
- X – definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de convênios, contratos e termos de parcerias e de cooperação técnica;
- XI – acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XII – apreciar os processos de inclusão, exclusão e suspensão de membros que serão encaminhados à Assembléia Geral para aprovação;
- XIII – deliberar sobre compras, vendas, transações financeiras e imobiliárias, recebimento de doações de bens com ônus para a entidade.
- XIV – proceder à avaliação contínua e periódica dos Programas, projetos e reivindicações da entidade, inclusive para re-orientação e redefinição de metas.
- XV – admitir e demitir funcionários na forma da legislação pertinente.
- XVI – autorizar operações de natureza financeira, de interesse da Associação;
- XVII – suspender a execução, no todo em parte, de atos que venha em confronto com a sua índole e por decisão da Diretoria;
- XVIII – elaborar o seu regimento interno
- XIX – representar a Associação em todos os atos oficiais administrativos e judiciários juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente.
- XX – julgar e decidir sobre quaisquer conflitos que as lacunas deste Estatuto venham causar.

Art. 28 A ACBR adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a fim de coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 29 A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art.30 Perderá o mandato na Presidência, na vice-Presidência, na Diretoria, no Conselho Fiscal o membro que faltar três reuniões consecutivas sem justificacão e que não cumprir as suas funções específicas, bem como, fizer uso indevido do cargo ou da Associação Comunitária em seu próprio benefício;

Parágrafo Único O Conselheiro que perder seu mandato por infringir o caput deste artigo e as normas estatutárias, poderá recorrer à Assembléia Geral, subsequente ficando suspenso seu direito de conselheiro até o julgamento da Assembléia.

Dr. Ivan de Andrade Amorim
Abrcsado
OAB-ES 3751

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Especial de Hipotecas e Pessoas Jurídicas

Art. 31 A ACBR não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou Título, ao Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e associado, salvo os casos do art. 3º e seu § único da lei 9.608/98. A saber: "Artigo 3º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias".

parágrafo Único Às despesas a serem ressarcidas deverá estar expressamente autorizado pela entidade a que for prestado o "serviço voluntário", apresentando Nota Fiscal ou documento que comprove a despesa.

Art. 32 As atividades do Presidente, Vice-Presidente e dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos associados voluntários da Associação Comunitária, não geram vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias ou afins.

SEÇÃO II

Dos Atos da Presidência

Art. 33 Compete privamente a Diretoria:

- I - representar politicamente a ACBR em eventos internos e externos;
- II - coordenar as diretrizes e assembléias gerais da Associação comunitária;
- III - convocar reuniões do Conselho Diretor;
- IV - assinar contratos e convênios conjuntamente com a Coordenação competente;
- V - assinar, junto com a coordenação financeira "Tesoureiro", os cheques, os termos dos livros da tesouraria, o orçamento e o relatório financeiro de prestação de contas.
- VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno.
- VII - julgar e decidir sobre qualquer conflito que as lacunas deste Estatuto venha causar.

Parágrafo Único A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência da Presidência que, no entanto, podem constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa do colegiado da Diretoria.

Art.34 Compete ao Vice – Presidente.

- I - Substituir o presidente em seus impedimentos, sendo-lhe conferido todas as suas atribuições na sua ausência, descritas no artigo anterior.
- II - Participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com o presidente.

Parágrafo Único – Ao 2º Vice-Presidente caberá as mesmas atribuições na ausência de seus antecessores, devendo ser ouvido os membros da Diretoria.

CAPITULO VI

SEÇÃO I

Da Tributação e do Orçamento

Art. 35 Compete a Coordenação Financeira "1º e 2º Tesoureiro":

Dr. Ivan de Andrade Amorim
Advogado
OAB-ES 3751

- I - guarda, gerenciamento e disponibilizarão dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições dos associados, de convênios, termos de parcerias e de cooperação técnica;
- II - executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III - elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV - elaborar os balancetes e balanços para apresentação da Diretoria ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- V - autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição de bens da entidade;
- VI - assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens com a anuência da Diretoria.
- VII - substituir o Coordenador de Secretaria Geral em suas ausências e ou impedimentos temporários;

Art. 36 Compete a Coordenação de Secretaria Geral "1º e 2º Secretário";

- I - secretariar as reuniões e assembléias da entidade;
- II - expedir e receber documentos;
- III - assinar, com as demais coordenações, documentos convenientes;
- IV - arquivar, organizar e guardar documentos;
- V - representar, quando designada, a qualquer coordenação;
- VI - substituir os membros da Presidência, em suas ausências ou impedimentos temporários, sendo-lhe vedado tomar qualquer decisão, segundo atribuições descritas no artigo 33 deste Estatuto.

Art. 37 Compete a Coordenação Adjunta:

- I - substituir qualquer membro da Diretoria, em caso de vacância, exceto o Coordenador Geral que será eleito entre os seus membros da Diretoria.
- II - compartilhar as atribuições da Diretoria, por delegação;
- III - elaborar conjuntamente com a coordenação solicitante os relatórios sobre execução, andamento e desempenho dos Programas, destinados à prestação de contas para apreciação da Presidência, posteriormente, da Assembléia Geral.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Do Desporto e do Lazer, Da Cultura

Art. 38 A ACBR poderá eleger em Assembléia Geral Extraordinária conforme sua necessidade, comissões ligadas diretamente a Diretoria, são as seguintes comissões e suas atribuições:

§ 1º - Comissão de Esporte, Lazer e Cultura:

- a) - promover o esporte em diversas modalidades para a criança, o adolescente, o adulto e ao idoso na terceira idade;
- b) - elaborar projetos e buscar a sua efetivação junto às autoridades competentes, para implantar meios sadios de lazer na comunidade;
- c) - Promover programas e projetos que vise o incentivo e a pratica das diversas culturas para o descobrimento e a valorização dos talentos locais;
- d) - Desenvolver projetos comunitários e de parcerias e de cooperação técnicas, para a cultura, esporte e lazer.

Dr. Ivan de Andrade Amorim
Advogado
OAB-ES 3751

Do Meio Ambiente e Da Educação
SEÇÃO I

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular
Rubens Pimentel Filho
Escriturantes Autorizadas
Margarida M^a F. Pimentel
Deusdete Castoldi
Rita de Cássia N. Cavagliari
ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Comissão de Coordenação de Meio Ambiente e Educação:

- a)- promover a educação ambiental em todos os níveis na comunidade;
- b)- propor e executar projetos de educação popular, de alfabetização de adultos e criança;
- c)- atuar junto às instituições educacionais do bairro e região para uma educação de qualidade;
- e)- desenvolver projetos comunitários e de parcerias e de cooperação técnicas, para a cultura, esporte e lazer.
- f)- fazer valer que se preserve o rio, mangue e a praia do Bairro, procurando parcerias com empresas Públicas e Privadas para uma melhor vida do Meio Ambiente;
- g)- lutar contra a sua degradação;
- h)- elaborar plano de Manejo e Manejo Florestal.

SUBSEÇÃO I

Disposição Geral

Art. 39 Para apoio logístico e operacional da Diretoria, fica estabelecida a criação de uma Secretaria Executiva ligada diretamente a Presidência.

Parágrafo único. A remuneração de cargos e funções da Secretaria Executiva será definida pela Presidência de acordo com a previsão orçamentária anual.

Art. 40 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da entidade e será composto por (06) três membros efetivo e (03) vogal.

§ 1º - O mandato dos Tesoureiros será coincidente com o mandato da Presidência;

§ 2º - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo vogal, até o seu término.

§ 3º - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

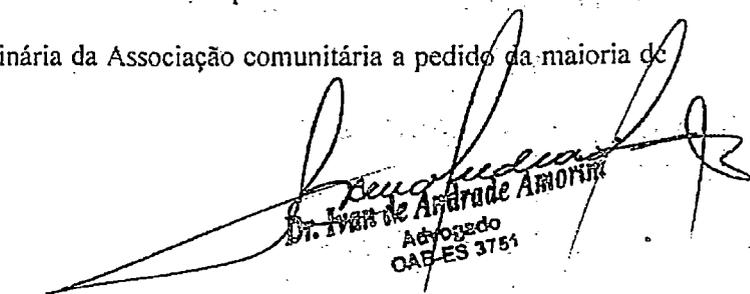
Art. 41 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados sobre os mesmos, para os organismos superiores da Associação comunitária;

II - acompanhar a execução orçamentária da Associação Comunitária, requisitando à coordenação financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ACBR;

III - proceder e acompanhar quando necessário, a auditoria interna, a pedido da Assembléia Geral, ou do colegiado da Presidência;

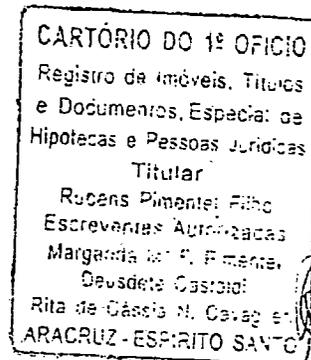
IV - pedir a convocação Assembléia Geral Extraordinária da Associação comunitária a pedido da maioria de seus membros.


Dr. Ivan de Andrade Amorim
Advogado
OAB/ES 3751

15

Parágrafo Único Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessitar.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
Da Eleição e Posse



Art. 42 O direito dos associados da ACBR à candidatura e à votação obedecerá rigorosamente às definições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 43 Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral, pela maioria absoluta dos associados presentes, observando-se o disposto no inciso V e IX do art. 17 deste Estatuto.

§ 1º - As chapas deverão ser completas e seus registros obedecerão à numeração por ordem de inscrição.

§ 2º - A Expedição de Edital para eleição da nova Diretoria deverá ser expedido com 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 3º - As chapas poderão se inscrever até 20 dias antes da realização da Assembléia Geral conforme edital de convocação e 5 dias prescreve o prazo conforme haja alguma mudança.

§ 4º - A Comissão terá o prazo de 72 horas ou solicitar impugnação.

§ 5º - A comissão eleitoral decidirá num prazo de 24 horas sobre substituição e impugnação, não caberá mais recursos.

§ 6º - A votação será por voto secreto em cédula própria para eleição.

Art. 44 Será criada uma comissão eleitoral com até 05 (cinco) membros, com (70) (setenta) dias antes das eleições, para coordenar todo o processo eleitoral, a comissão será regulamentada pelo Regimento Interno da Associação comunitária ou Assembléia geral convocada para este fim.

Art. 45 A convocação da Assembléia Geral de eleição, será convocada por edital na forma do art. 16 deste estatuto, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 46 Toda pessoa que assumir cargo eletivo na ACBR não poderá **Ter tido contra si** sentença criminal condenatória transitada em julgado, se estiver respondendo a processo criminal na qualidade de réu, a Presidência deverá analisar o crime que está sendo imputado ao mesmo, e julgar, se é ou não o caso de destituição do associado ou indeferimento do candidato na chapa.

Art. 47 A proclamação do resultado da eleição dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, dar-se-á na mesma assembléia de eleição, a posse deverá ser no máximo 30 dias após a eleição.

Dr. Ivan de Araújo
Advogado
OAB-ES 3751

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular
Rubens Pimentel Filho
Escrituras Autorizadas
Margarida M. F. Pimentel
Deusdete Castoldi
Rita de Cássia N. Cavagliari
ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

TÍTULO V

CAPÍTULO I

Do Patrimônio, Das Receitas e Das Despesas.

Art. 48 O patrimônio da ACBR será constituído de bens móveis, imóveis, duráveis e não duráveis, consumíveis e inconsumíveis, ações e títulos da dívida pública e valores, incorporados por dotação orçamentária, doações, ou por geração própria e bens corpóreos que em suma vide ao art 79 ao 97 do novo código civil.

Art. 49 Os recursos financeiros necessários à manutenção da ACBR serão obtidos por meio de:

- I - convênios com órgãos e entidades governamentais e/ou entidades privadas para custeio de projetos nas áreas e finalidades previstas neste Estatuto;
- II - contratos com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas;
- III - contribuições voluntárias dos membros;
- IV - recebimentos de royalties e direitos autorais;
- V - assinaturas e vendas de publicações;
- VI - subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII - doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação
- VIII - contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela ACBR, obedecendo à consecução de suas finalidades estatutárias;
- IX - resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

Art. 50 A Associação aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

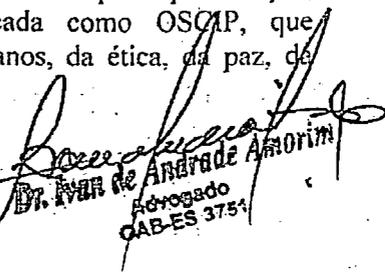
§ 1º A ACBR aplicam-se as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas

Art. 51 As despesas de caráter permanente da ACBR serão constituídas por:

- I - pagamentos de taxas;
- II - gratificações e encargos trabalhistas;
- III - aquisição de material permanente e de consumo;
- IV - aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis;
- V - encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- VI - outras, devidamente autorizadas pela Presidência.

Art. 52 Em caso de dissolução da ACBR, seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP nos termos da lei 9.790/99, e que preferencialmente atue na área da promoção dos direitos humanos, da ética, da paz, da cidadania, da democracia e dos valores universais da vida, conforme este estatuto.

Art. 53 Na hipótese da ACBR obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, que preferencialmente tenha o mesmo objeto social da promoção dos direitos humanos, da ética, da paz, da cidadania, da democracia e dos valores universais da vida, conforme este estatuto.


Dr. Ivan de Andrade Amorim
Procurador
OAB-ES 3754

17

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Especial de Hipotecas e Pessoas Jurídicas
 Titular
 Rubens Pimentel Filho
 Escreventes Autorizadas
 Margarida M^a F. Pimentel
 Deusdete Castoldi
 Rita de Cássia N. Cavagliari
 ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

Seção I

Da Prestação de Contas

Art. 54 A prestação de contas da ACBR observará:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ACBR incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS e aos demais Órgãos competentes, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 55 A ACBR deverá se filiar ao Conspar - Conselho Popular de ARACRUZ e lutar pelo seu fortalecimento para o bem do município e qualificação das organizações a ele filiado e podendo filiar-se a FAMOPES - Federação das Associações de Moradores do Estado do Espírito Santo e a CMP - Central de Movimentos Populares em nível nacional.

Art. 56 Ocorrendo o termino do mandato da diretoria sem a devida convocação de eleições gerais, o Conselho Popular de Aracruz poderá, mediante solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas contribuições, nomearem uma diretoria provisória que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias convocará e coordenará eleições gerais do bairro.

Art. 57 Em caso de descumprimento das normas estatutárias por qualquer membro da Presidência e mediante iniciativa da Diretoria e dos Associados nela representado e pelo voto da maioria de seus membros em dia com suas obrigação, o Conspar poderá convocar assembléia geral no bairro e encaminhar as deliberações aprovadas na Assembléia.

CAPÍTULO IV

Da sua Extinção

Art. 58 A ACBR será extinta nos seguintes casos:

- a) - por determinação judicial;

[Handwritten Signature]
 Dr. Ivan de Andrade Amorim
 Advogado
 OAB-ES 3751

b) - após homologação da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas dos convênios, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários:

Parágrafo Único - A ACBR somente será extinto quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

Art. 59 O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral Extraordinária em conformidade com o Inciso II do art. 17 deste estatuto, convocado especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Para efeito de alteração do estatuto, a Presidência ao convocar a Assembléia Geral Ordinária, poderá no mesmo edital convocar Assembléia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 60 A ACBR poderá criar certificados e moção para homenagear personalidades publica, privadas, religiosas, moradores do bairro e lideranças da sociedade civil organizada que contribuírem com a luta dos moradores por melhorias da qualidade de vida dos moradores a serviço da vida, com objetivo de incentivo a luta por uma nova cultura de paz.

Art. 61 O Regimento Interno da ACBR será elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral e nele constará o regulamento da eleição, posse e funcionamento interno da ACBR em conformidade com este estatuto.

Art. 62 Os sócios efetivos, a Presidência, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, nem solidariamente, pelos encargos contraídos pela ACBR, salvo se praticado por atos que comprove má-fé, disposto no art 17 do Código de Processo Civil.

Art. 63 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 64 Assinam este Estatuto o Presidente, o Vice-Presidente o 2º Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro e o Primeiro e Segundo Secretário. As demais coordenações e o Conselho Fiscal assinaram a ata de eleição e posse

Art. 65 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral competente, revogando o estatuto anterior.

BARRA DO RIACHO, ARACRUZ (ES), 30 de Junho de 2006

Pres: Ecilola Theresa Mercier Souza

Vice-Pres:

secretário - Marcelo Tartaglia Ferreira

secretário -

Tesoureiro -

Tesoureiro -

[Handwritten signature]
Dr. IVAN DE ARAÚJO AMORIM
Advogado
OAB-ES 3751

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Especial de Hipotecas e Pessoas Jurídicas

Titular

Rubens Pimentel Filho
Escraventes Autorizadas

Margarida Mª F. Pimentel

Deusdete Castoldi

Rita de Cássia N. Cavagliari

ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

Esilda Theresa Mercay Souza
Presidente

Roberto Antonio de Oliveira
Vice-Presidente

Davido Tartaglia Ferreira
1º Secretário

Francisco Paulo Machado
2º Secretário

Elcie Amancio Aguiar
1º Tesoureiro

Luiz Euzébio Santos Coelho
2º Tesoureiro

Patrícia das Neves Vieira
Testemunhas

Cláudio S. Zavalera
Testemunhas

Dr. Ivan de Andrade Assolini
Advogado
OAB-ES 3751



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.327.527/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/08/1986
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BARRA DE RIACHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO N/N	COMPLEMENTO	
CEP 29.190-000	BAIRRO/DISTRITO RIACHO	MUNICÍPIO ARACRUZ	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **24/11/2010** às **15:50:10** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Aracruz
Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Nº 4874 / 2010

Dados do Contribuinte:

C.N.P.J.: 27.327.527/0001-81
Código: 2929457
Contribuinte: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE BARRA DO RIACHO
Endereço: RUA PRINCIPAL, S/N
Bairro: BARRA DO RIACHO
Cidade: ARACRUZ
Estado: ES
CEP: 29190000

Finalidade da Certidão: DIVERSOS: Certidão Negativa de Débito Municipal para fins de direito.

Certidão Negativa:

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.aracruz.es.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

23



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2010371191

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 27.327.527/0001-81

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **24/11/2010**, válida até **22/02/2011**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24 de Novembro de 2010.

Autenticação eletrônica: **1F901.8B04.0E0E1**

24
4

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27327527/0001-81
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BARRA DE RIACHO
Endereço: R PRINCIPAL N/N / RIACHO / ARACRUZ / ES / 29190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2010 a 23/12/2010

Certificação Número: 2010112415560054149471

Informação obtida em 24/11/2010, às 15:56:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 176162010-07001110

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BARRA DE RIACHO

CNPJ: 27.327.527/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/08/2010.

Válida até 20/02/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Registro de Imóveis, Títulos
 e Documentos, Especial de
 Hipotecas e Pessoas Jurídicas
 Titular
 Pimentel Filho
 Pimentel
 Pimentel
 Castoldi
 Cavaglien
 ESPÍRITO SANTO

Ata da Cerimônia de Posse da Nova Diretoria da Associação Comunitária de Barra do Riacho. Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dez, às vinte horas, na Sede da Associação Comunitária de Barra do Riacho, sito a Rua Patriarca Albino Azeredo, sessenta, Barra do Riacho – Aracruz/Espírito Santo. Conforme livro de presença deu-se início a cerimônia de posse da nova diretoria da associação comunitária de Barra do Riacho. A referida posse foi coordenada pelo CONSPAR Conselho Popular de Aracruz, representado neste ato pelo seu presidente o senhor Jones Cavaglieri e a senhora Katiucia Banhos Miranda. O senhor Jones fez a abertura da reunião fazendo o acolhimento a todos os presentes, dando prosseguimento contou a história do CONSPAR junto às comunidades, falou dos valores éticos e morais do trabalho voluntário que envolve o CONSPAR e as associações; concluiu falando da organização que deve haver em uma comunidade. Ato contínuo foi lida a ata de eleição, que foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo a cerimônia de posse todos os membros da nova diretoria foram convidados a compor a mesa de honra; em seguida o senhor Jones fez a leitura do termo de compromisso e todos aceitaram perante a comunidade; a nova diretoria foi empossada para o mandato de primeiro de junho de dois mil dez a trinta e um de maio de dois mil e treze, sendo três anos de mandato. Ato contínuo o presidente reeleito, o senhor Paulo Flávio Machado, assumiu a palavra, agradeceu a todos os presentes em especial agradeceu a presença do deputado Marcelo Coelho e seus assessores e os representantes das empresas que também se fizeram presente. Dando prosseguimento a senhora Soraia, representante da FIBRIA, fez uso da palavra, disse que a diretoria fez um bom trabalho junto com a comunidade, finalizou se colocando a disposição no que for necessário; em seguida o Deputado Marcelo Coelho assumiu a palavra, destacou o bom trabalho que foi desenvolvido, parabenizou a nova diretoria e se colocou a disposição da comunidade, continuou dizendo que a Barra do Riacho tem se desenvolvido muito e que deixou de ser uma vila de pescador, finalizou saudando o CONSPAR pelo trabalho realizado. O senhor Júlio Cezar, parabenizou a nova diretoria, e finalizou destacando que o trabalho comunitário só se desenvolve quando é realizado em conjunto. Ato contínuo o senhor Valdiney, presidente da ONG “Amigos da Barra” assumiu a palavra, disse que todo o desenvolvimento de Barra do Riacho é visível e muito bom, finalizou se colocando a disposição para ajudar no trabalho junto à comunidade; a senhora Marcilene, segunda integrante do Conselho Fiscal Suplente, agradeceu a Deus, disse que é nova na diretoria, disse que está disposta a realizar um bom trabalho, finalizou dizendo que para o trabalho ser bem realizado é necessário que haja a participação de toda diretoria e também da comunidade; em seguida o Senhor Renan, pastor da primeira Igreja Batista da Barra do Riacho, disse que está a um ano e cinco meses na Barra do Riacho e está satisfeito com o desenvolvimento apresentado, disse que pretende criar uma associação Ministro Evangélico, finalizou lendo um texto no livro “Reflexões Pastorais”. O senhor Braz, representante do Senai, assumiu a palavra, disse que ficou feliz com a vitória da diretoria, finalizou dizendo que o trabalho realizado fez toda a diferença, que por vem sendo cada dia mais vitorioso. Para finalizar a cerimônia de posse o senhor Jones convidou o Pastor Renan para fazer uma oração. A nova diretoria empossa é composta dos seguintes membros: **Presidente:** Paulo Flávio Machado; **Primeiro Vice-presidente:** Lucas Santos Azeredo; **Segundo Vice-presidente:** Moacir Rocha Santos; **Primeiro Secretário:** Marta Ribeiro Babilon; **Segundo Secretário:** Francisco Carlos Machado; **Primeiro Tesoureiro:** Rozilda Ribeiro de Souza; **Segundo Tesoureiro:** João de Jesus Pereira; **Coordenação Adjunta:** Ismael da Ros Auer; **Conselho Fiscal Titular:** Welton Ribeiro Vieira, Natalício Martins da Costa, João Batista Avelino de Souza Cruz; **Conselho Fiscal Suplente:** Robenilson Bertordo Silveira; Marcilene Benigna Neto, Jonair Mattos Ribeiro. Nada mais havendo a relatar eu Jones Cavaglieri lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai por mim assinada.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 André V. Marques Gonçalves
 Advogado - GAB/ES 11.813

CERTIFICADO QUE ESTA FOTOCOPIA ORIGINAL FIEL DA APRESENTADA QUE MEU INTERESSE EM APRESENTAR A N.º 11.813/2010
 AUTENTICA
 Salo de Fiscalização de ATOS DE NOTAS E REGISTROS DO PODER JUDICIÁRIO Estado de Espírito Santo
 Reg. Civil e Tabelionato de Vila do Riacho Aracruz/ES
 ADY 44951

Cartório de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos

COMARCA DE ARACRUZ - ES - Fone: 3256-2237

Apresentado no dia 22 de Julho de 2010

Lançado no Protocolo Ar 24 N° 9.083

Quelbada sob o n° 89 Livro Ar pag. 145

Aracruz, 22 de Julho de 2010

M. B. B. B.

Oficial



Selo de Fiscalização
TÍTULOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

AUTENTICADA

ADY 44950

CERTIFICO QUE ESTA FOTOCOPIA REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL EM TESTE DE VERDADE
M. B. B. B. BEIRIZ - TABELIAO
M. B. B. B. BEIRIZ - TABELIAO
SUBSTITUTA
CARTARIO BEIRIZ
(27) 3296-0889



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 01621/2010.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em: 29/11/2010.


PROTOCOLO GERAL.

LEI Nº 3.102, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o poder executivo municipal a firmar com associação comunitária barra do riacho - ACBR - convênio de cooperação técnica e financeira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Associação Comunitária Barra do Riacho - convênio de Cooperação Técnica e Financeira objetivando viabilizar os recursos necessários para instalação e manutenção da Escola de informática na Barra do Riacho, com intuito de promover a inclusão digital de crianças, adolescentes e adultos residentes na comunidade de Barra do Riacho.

Art. 2º O Convenente disponibilizará 08 (oito) funcionários, sendo 03 (três) instrutores de informática, 03 (três) auxiliares de secretaria e 02(dois) auxiliares de serviços gerais, os quais poderão ser contratados por prazo determinado, sendo estabelecido que os vencimentos serão compatíveis com o existente no quadro efetivo do Município.

Art. 3º O Convenente arcará com pagamento dos serviços referentes à luz, água, telefone.

Art. 4º Ao final de cada trimestre, o representante da Associação Comunitária de Barra do Riacho, deverá apresentar relatório das atividades executadas junto à Secretaria Municipal de Educação, setor de Enriquecimento Curricular, mensalmente, a freqüência, sendo condição necessária para o atendimento do convênio.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação-código:
016000.016010.12.122.62.2.152 - Ficha: 307 - Elemento: 331901100, consignada nos vigentes orçamentos da municipalidade, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de abril de 2008.

**ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL**



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *87ª Ordinária* Data: *06/12/2010*

2º Turno: *8ª Extraordinária* Data: *08/12/2010*

PROPOSIÇÃO: *Projeto de Lei nº 057/2010 - Impõe sobre*
declaração de utilidade pública
Parcerias em plenário favoráveis

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NAO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	X		<i>ausente</i>		X		<i>ausente</i>	
GEORGE CARDOZO COUITNHO	<i>ausente</i>		<i>ausente</i>		<i>ausente</i>		<i>ausente</i>	
GILBERTO FURIERI	<i>Presidente</i>		<i>Presidente</i>		<i>Presidente</i>		<i>Presidente</i>	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	X		X		X		X	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	<i>afastado</i>		<i>afastado</i>		<i>afastado</i>		<i>afastado</i>	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		X		X		X	
OZAIR COUTINHO G. AUER	X		X		X		X	
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	<i>afastado</i>		<i>afastado</i>		<i>afastado</i>		<i>afastado</i>	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	X		X		X		X	
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	<i>afastado</i>		<i>afastado</i>		<i>afastado</i>		<i>afastado</i>	

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

1º Turno: favoráveis *05*.....votos
contrários *00*.....votos

2º Turno: favoráveis *04*.....votos
contrários *00*.....votos

COMISSÃO DE FINANÇAS:

1º Turno: favoráveis *05*.....votos
contrários *00*.....votos

2º Turno: favoráveis *04*.....votos
contrários *00*.....votos

Ozair
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *8ª Ordinária* Data: *06/12/2010*

2º Turno: *8ª Extraordinária* Data: *08/12/2010*

PROPOSIÇÃO: *Projeto de Lei nº 057/2010 - Dispõe sobre*
declaração de utilidade pública

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	X		<i>Ausente</i>	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	<i>Ausente</i>		<i>Ausente</i>	
GILBERTO FURIERI	<i>Presidindo</i>		<i>Presidindo</i>	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	X		X	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	<i>afastado</i>		<i>afastado</i>	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		X	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	X		X	
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	<i>afastado</i>		<i>afastado</i>	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	X		X	
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	<i>afastado</i>		<i>afastado</i>	

RESULTADOS

1º Turno: favoráveis *05*votos
contrários *00*votos

2º Turno: favoráveis *04*votos
contrários *00*votos


OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES, 08 de dezembro de 2010.

Of. nº 302/2010
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 057/2010-Dispõe sobre declaração de utilidade pública**, de autoria da vereadora Ozair Coutinho Gonçalves Auer, o qual foi **aprovado** em 2º Turno na 8ª Sessão Extraordinária, da Legislatura 2009/2012, para conhecimento e providências cabíveis.

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


GILBERTO FURIERI
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal em exercício
Nesta